

PROJETO DE LEI Nº 05, DE MARÇO DE 2026

Câmara Municipal de Milagres
R F C F P Ç Ã O

Data: 12/03/2026

Hora: 08:00 Raiane Fernandes
Receptionista

EMENTA: Dispõe sobre a prioridade e a flexibilização de requisitos para inclusão de mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais e nas políticas de acesso à moradia do Município de Milagres.

A VEREADORA HÉRICA AMANDA CAVALCANTE MOURA, na qualidade de representante do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 132, §1º, alínea c, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação dos vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica garantida a prioridade de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos programas de habitação de interesse social mantidos pelo Poder Público, assegurando-se a destinação de percentual mínimo de até 8% das unidades ou benefícios habitacionais, políticas de acesso à moradia, distribuição de lotes, doação ou concessão de uso de terrenos promovidos pelo Município, observados os critérios da política habitacional municipal.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, a situação de violência será comprovada mediante a apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos:

- I – Cópia do Boletim de Ocorrência expedido pela autoridade policial;
- II – Cópia da decisão judicial concessiva de Medida Protetiva de Urgência;
- III – Laudo ou parecer técnico-social emitido por órgão da rede de atendimento, como CRAS, CREAS ou Centros de Referência da Mulher.

Art. 3º – Os requisitos de elegibilidade e a tramitação de processos administrativos nos programas habitacionais poderão ser flexibilizados em situações de risco iminente à vida, garantindo:

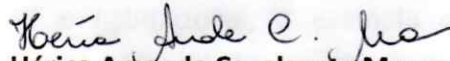
- I – Tramitação prioritária e agilizada de todos os atos e diligências procedimentais;
- II – Acesso imediato a modalidades temporárias, como Auxílio-Aluguel Social ou Locação Social, até a definição judicial sobre os bens ou inclusão em programa definitivo.



Art. 4º – O processo de atendimento e comprovação dar-se-á com absoluto sigilo, sendo vedada a exigência de novos documentos comprobatórios no período de dois anos após a concessão da prioridade.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Milagres, em 11 de março de 2026.


Hérica Amanda Cavalcante Moura

Vereadora

Câmara Municipal de Milagres
R F C F P C A O
Data: 12 / 03 / 2026
Hora: 08:00
Recepcionista: *Raiane Fernandes*

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, que visa dar efetividade ao direito à moradia e à proteção da integridade física e psicológica das mulheres em nosso Município. Muitas mulheres permanecem em ciclos de violência doméstica por não possuírem alternativa de moradia ou por dependerem economicamente do agressor para manter o teto de seus filhos. Sem um teto seguro para si e para seus dependentes, a denúncia torna-se um ato de risco extremo, frequentemente resultando em situação de rua ou em revitimização institucional.

Entre fevereiro de 2024 e fevereiro de 2025, a violência doméstica atingiu níveis críticos no Brasil, afetando 37,5% das mulheres do país. De acordo com a pesquisa "Visível e Invisível", realizada pelo Datafolha e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), esse percentual representa cerca de 27,6 milhões de brasileiras que foram vítimas de algum tipo de agressão física, sexual ou psicológica perpetrada por seus parceiros íntimos. No que tange às Medidas Protetivas de Urgência, os números do Conselho Nacional de Justiça são alarmantes. Em 2025, foram concedidas 621.202 medidas protetivas, o que representa uma média de 70 ordens de proteção emitidas por hora em todo o território nacional.

O projeto está em estrita consonância com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que prevê a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar para garantir sua integridade física e patrimonial. Ao prever o

encaminhamento técnico por órgãos especializados (como os Centros de Referência), garantimos que o benefício chegue àquelas que realmente necessitam de proteção estatal imediata. A proposta também ampara-se na competência concorrente para legislar sobre proteção social e assistência à família (Art. 24, CF).

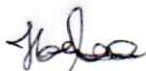
Importa destacar, outrossim, que a presente proposição não implica criação de nova despesa pública, tampouco institui programa habitacional ou benefício assistencial inédito no âmbito municipal. O projeto limita-se a estabelecer critério de prioridade de atendimento para mulheres em situação de violência doméstica e familiar dentro das políticas públicas habitacionais já existentes.

O Município já dispõe de instrumentos de apoio voltados a famílias em situação de vulnerabilidade social e habitacional, a exemplo de benefícios eventuais e modalidades de atendimento previstas na política municipal de assistência social, como auxílio-aluguel ou locação social. Assim, a proposta apenas orienta que, quando existentes tais instrumentos, seja assegurada prioridade às mulheres que comprovadamente estejam em situação de violência doméstica. Dessa forma, a iniciativa não cria novas estruturas administrativas, não institui cargos, nem impõe a implementação de programas inéditos ao Poder Executivo, limitando-se a organizar e direcionar o acesso a políticas públicas já disponíveis, em consonância com os princípios de proteção social e enfrentamento à violência contra a mulher, justamente para atender àquelas cuja vida está sob ameaça iminente.

Trata-se, portanto, de medida de natureza organizadora e protetiva, que busca assegurar maior efetividade às políticas públicas já existentes ou as que possam existir, garantindo que mulheres em situação de risco tenham acesso prioritário aos mecanismos de proteção social disponíveis no Município.

Pela relevância da matéria e sua simplicidade de execução, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Milagres, em 11 de março de 2026.



Hérica Amanda Cavalcante Moura

Vereadora